



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA NORMATIVA CONJUNTA Nº 01/2021- PRRPG/PROAD

Boa Vista-RR, 01 de novembro de 2021.

Institui o regulamento para pagamento de auxílio financeiro a alunos com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) para participação em eventos técnico científicos.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS GRADUAÇÃO e a PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeados pela Portaria nº 213/GR e Portaria nº 226/GR, respectivamente, ambas de 11/03/2020, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando o disposto no Art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, no Decreto nº 6.114/2007, na Portaria nº 1.084/2008 do Ministério da Educação, e na Portaria nº 3.424, de 29 de abril de 2019 do Ministério da Economia.

Resolve:

Art. 1º O presente regulamento normatiza o pedido, concessão, supervisão e controle de auxílio financeiro a alunos custeados com recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) para a participação em eventos no país.

Art. 2º Considera-se auxílio financeiro o valor pago a título de despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, em território nacional, destinado a alunos com matrícula ativa nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Roraima (UFRR), para a realização de atividades relacionadas à participação em eventos acadêmico-científicos e atividades de enriquecimento curricular, em nível regional, estadual e nacional dentro do território brasileiro, conforme Plano de Trabalho previamente aprovado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação PRPPG.

§ 1º Por evento acadêmico-científico, passível de ser contemplado com auxílio financeiro, considera-se aquele relacionado à formação profissional do aluno, organizado por entidade cuja representatividade acadêmica tenha o reconhecimento da Universidade.

§ 2º Por atividades de enriquecimento curricular, consideram-se aqueles passíveis de contribuir para o aprimoramento da formação do aluno.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Alunos matriculados em disciplinas isoladas não poderão ser contemplados com auxílio financeiro custeado com recursos do PROAP.

DAS MODALIDADES DE SOLICITAÇÃO

Art.3º Caberá aos Programas de Pós-graduação definir se irão custear o auxílio financeiro ao aluno, bem como estipular o teto orçamentário anual para a aplicação em auxílios financeiros a alunos de Pós-graduação.

Art. 4º As solicitações de auxílio financeiro apresentadas pelos alunos serão analisadas, quanto ao mérito, pelos Programas de Pós-graduação que levarão em consideração os seguintes aspectos para a concessão do auxílio:

- I. a explicitação da importância do evento, em relação à participação universitária e divulgação da UFRR;
- II. o(s) resumo(s) do trabalho(s) a ser(em) apresentado (s), contendo título, autores, afiliação e apoio (se houver);
- III. a ordem dos autores do trabalho, dando-se prioridade de atendimento para trabalhos nos quais o solicitante é o primeiro autor;
- IV. a forma de apresentação (oral ou pôster), cuja priorização dependerá da avaliação do evento para cada tipo de apresentação;
- V. as informações e indicadores que permitam estabelecer a importância do evento na área;
- VI. o número de solicitações a serem atendidas em cada programa, considerando-se a relação entre alunos contemplados e número total de alunos do referido Programa de Pós-graduação.
- VII. O apoio a participação de alunos em eventos científicos, como congressos e similares, fica condicionado a apresentação pelo solicitante de trabalhos científico no referido evento.
- VIII. Quando se tratar de outros tipos de eventos, deverá ser encaminhada uma justificativa pelo requerente para análise e aprovação da PRPPG.

DA CONCESSÃO, PRAZOS E VALORES

Art. 5º A concessão de auxílios às propostas selecionadas depende do envio de formulário preenchido e assinado do formulário (Anexo I) e de toda a documentação exigida (Anexo II).

Parágrafo único. Cada aluno pode receber apenas um auxílio financeiro por ano; exceções serão justificadas e analisadas pela PRPPG, à luz da maior participação de alunos, rotatividade no atendimento ao aluno e importância da participação.

Art. 6º A solicitação de auxílio financeiro deverá ser encaminhada a secretaria dos Programas de Pós-graduação, acompanhada de toda a documentação prevista no Anexo I desta Portaria, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do deslocamento pretendido, para a devida tramitação e providências quanto a autorização da PRPPG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



autorização da PROAD para processamento e liquidação junto à Diretoria de Contabilidade e Finanças – DCF.

Art. 7º Cabe aos Programas de Pós-graduação atuar, preparar e analisar a disponibilidade financeira com posterior encaminhamento da requisição à PRPPG, no caso da concessão, para as providências de processamento e liquidação do pagamento.

Parágrafo único. A assinatura do Coordenador do Programa de Pós-graduação no campo Responsável pela Unidade de Custo indica que o Coordenador:

- I. atesta que o evento ou atividade de enriquecimento curricular são relacionados à formação acadêmico-científica do aluno no curso em que coordena.
- II. autoriza o débito do valor do auxílio na unidade; e
- III. avaliou o mérito e a legalidade do auxílio financeiro requisitado, segundo esta Portaria e a legislação vigente, autorizando a execução da despesa.

Art. 8º. O auxílio é pessoal e intransferível e só pode ser utilizado para os fins determinados, com a previsão de liberação condicionada ao cumprimento dos prazos estabelecidos e à entrega da documentação exigida.

§ 1º O uso indevido dos recursos pelo aluno implica no ressarcimento à UFRR dos valores indevidamente utilizados, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 2º No caso de os recursos liberados excederem às despesas realizadas, o montante excedido deverá ser devolvido à UFRR, por meio de depósito, utilizando uma Guia de Recolhimento da União (GRU). A UFRR devolverá o recurso ao Programa de Pós-graduação demandante.

Art. 9º. O aluno que tiver seu pedido concedido com base neste regulamento, fará jus a um auxílio diário cujo valor é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), independentemente da distância do deslocamento.

Parágrafo único. O aluno contemplado com auxílio fará jus a um valor máximo de R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais) por evento, cabendo ao Programa de Pós-graduação determinar o número de auxílio que será concedido, o qual poderá não corresponder ao número de dias do afastamento concedidos.

Art. 10. Em nenhuma hipótese será concedido auxílio financeiro sem o encaminhamento de toda a documentação exigida ou fora dos prazos estabelecidos.

Art. 11. O auxílio será disponibilizado por meio de crédito em conta bancária em nome do aluno, que deverá ser informada no momento da solicitação do mesmo, e será depositado em até 1 (um) dia útil anterior à data do início do evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Se houver inconsistência nos dados informados pelo aluno esta deverá ser sanada em até 05 (cinco) dias, a contar da data da comunicação da UFRR ao mesmo, sob pena de não liberação do recurso.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. A prestação de contas dos valores recebidos deverá ser efetivada por meio de documentos comprobatórios da participação no evento e das despesas realizadas, em até 10 (dez) dias corridos após o retorno do aluno.

Art. 13. Os documentos devem ser encaminhados digitalizados, para o e-mail do Programa de Pós-graduação ao qual o aluno está vinculado, contendo no corpo da mensagem eletrônica o número do CPF e endereço eletrônico do auxiliado.

§ 1º Para a comprovação da participação no evento deverá ser encaminhado o respectivo certificado ou outro documento formal de comprovação.

§ 2º Para a comprovação de despesas, deverão ser apresentadas notas fiscais, em que conste o nome e o CPF do auxiliado, de estadia, alimentação e/ou transporte.

§ 3º Não serão aceitos documentos de comprovação de despesas que contenham aquisição ou consumo de bebidas alcoólicas, bem como despesas de itens que não estejam estritamente relacionados aos custos de participação do aluno no referido evento.

Art. 14. O aluno que não apresentar a documentação comprobatória ficará impedido de receber quaisquer outros auxílios financeiros da instituição até a regularização da situação.

Parágrafo único. Não sendo possível apresentar a documentação comprobatória, o aluno deverá ressarcir à UFRR o valor recebido, por meio de depósito utilizando uma GRU.

DO COMPROMISSO DO AUXILIADO

Art. 15. O auxiliado assume o compromisso de, em qualquer das hipóteses de auxílio:

- I. colocar nas apresentações (arquivo de apresentação visual, pôsteres, cartazes, entre outros) a logomarca da UFRR e o nome do Programa de Pós-graduação ao qual pertence;
- II. apresentar o certificado de participação no evento na forma estabelecida nos artigos 13 e 14 deste regulamento;
- III. manter comportamento adequado aos padrões éticos e morais e respeitar as regras e costumes locais, relativamente à local sede do evento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 16. O auxílio financeiro concedido com base neste regulamento não pode ser acumulado com qualquer outro auxílio financeiro concedido pela UFRR ou qualquer agência de fomento para o mesmo evento e finalidade.

Art. 17. As propostas serão julgadas somente após o recebimento e convalidação de toda a documentação requerida no pedido.

Art. 18. As propostas que não atenderem aos critérios estabelecidos, especialmente quanto aos limites de prazo e documentação requerida, serão consideradas inaptas.

Art. 19. Aos casos de malversação dos recursos recebidos em auxílio serão aplicadas as regras disciplinares previstas em estatuto/regimento da Universidade.

Art. 20. Os requerentes não podem ter pendências de qualquer natureza com o Programa de Pós-graduação no qual está matriculado e nem com a PRPPG.

Art. 21. Caberá aos Programas de Pós-graduação rever, periodicamente, os valores pagos a título de auxílio financeiro.

Art. 22. Fica delegada aos Programas de Pós-graduação competência para esclarecer dúvidas, estabelecer normas complementares, decidir sobre casos omissos, julgar o caráter de excepcionalidade.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Marcos José Salgado Vital
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação

Aline Pereira Leal
Pró-reitora de Administração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA À SOLICITAÇÃO

1. Formulário de solicitação cadastrado pelo Programa de Pós-graduação, assinado pelo aluno no campo correspondente e pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação no campo “Responsável pela Unidade de Custo”;
2. Folheto publicitário e/ou elucidativo do evento (folder, impressão da página de divulgação, dentre outros), ou ainda dados técnicos;
3. Documento comprobatório de aprovação do trabalho no evento (se houver);
4. Cópia do trabalho completo a ser enviado para publicação em periódico ou cópia do projeto de pesquisa do qual resultou o resumo, assinado pelo orientador;

ANEXO II
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA ALUNOS
(PROAP/CAPES)

DADOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

NOME:			
TELEFONE/RAMAL:		E-MAIL:	

DADOS DO ALUNO

ALUNO DE MESTRADO ALUNO DE DOUTORADO

NOME:					
CPF:		RG:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
E-MAIL:		TELEFONE FIXO:		TELEFONE MÓVEL:	
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO:		AGÊNCIA Nº		Nº CONTA CORRENTE:	

DADOS DA SOLICITAÇÃO

TIPO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

- APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS/PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS TAXA DE INSCRIÇÃO
 PESQUISA DE CAMPO COLETA DE DADOS AULA DE CAMPO RESSARCIMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO
- OUTROS RESSARCIMENTOS:
- OUTRAS ATIVIDADES CIENTÍFICO-ACADÊMICAS:

VALOR DA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO:

TRECHO

(EXCETO PARA TAXA DE INSCRIÇÃO E RESSARCIMENTOS)

	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	TRANSPORTE
1				
2				
3				
4				

SOBRE O EVENTO / SOLICITAÇÃO / DESCRIÇÃO DO MOTIVO DA VIAGEM:

RECURSOS CAPES/PROAP:

RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO RECURSOS DESTINADOS A PRPPG

DATA:

ASSINATURA DO ALUNO

ASSINATURA do responsável pela
Unidade de Custo;